

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.428, DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades que especifica.”

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 4.428/2004, proveniente do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar Colégios Militares nas cidades de Boa Vista, em Roraima, e Rio Branco, no Acre.

Na justificção apresentada pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, autor do Projeto de Lei, ficou destacada a importncia geoestratégica da região e a necessidade da instalação dessas unidades do Colégio Militar.

A proposição foi inicialmente distribuída para a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para a Comissão de Educação e Cultura e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o qual foi rejeitado pelo Plenário desta Casa através do provimento ao Recurso n.º 275, de 2006.

Após declarada a constitucionalidade da propositura pelo Plenário desta Casa foi apresentado recurso para revisão do despacho inicial para prever, também, que esta Comissão de Finanças e Tributação se pronuncie nos termos do art. 54 do RICD.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termo da alínea “h”, do inciso “X”, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de matérias que importem aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, e quanto a sua adequação ou compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

A. Do aumento ou diminuição das receitas e despesas públicas

Devido a propositura em questão ser de cunho meramente autorizativo, a ausência do *jus cogen*, ou seja, da obrigação de fazer, não incorre a matéria no disposto no art. 90 da 12.708, de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013), ou seja, da necessidade de estimativa de aumento da despesa ou redução da receita, pois que a mesma só gerará fato que importe nestas situações no momento em que o Poder Executivo achar por bem realizar o sugerido pelo Projeto de Lei em tela.

B. Da compatibilidade com o Plano Plurianual

O art. 21 da Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015) prevê a possibilidade de o Poder Executivo incluir Programa Temático ou Objetivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual, o qual deverá ser

submetido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e posteriormente aprovado em Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

Desta forma, por ser a matéria em análise um projeto autorizativo, o mesmo será inserido no Plano Plurianual quando o Poder Executivo assim entender ser conveniente, não criando o mesmo, no momento, nenhuma alteração no PPA vigente.

C. Da Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual

Como disposto no item A, por não gerar aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas até que o Poder Executivo entenda ser conveniente a implantação dos Colégios Militares propostos no Projeto de Lei em tela, a propositura não gera impacto orçamentário ou financeiro no orçamento em curso e portanto é dispensado das estimativas dispostas no art. 90 da 12.708, de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013).

Ante o exposto **VOTO PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DE LEI 4.428, DE 2004.**

Sala das Comissões, em de maio de 2013

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator